



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

CARTA CONTRATO Nº 09 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

1 – CONTRATANTE

A união por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.460.0006-56.

2 – CONTRATADA: RESGATE PRÁTICO LTDA

CNPJ nº: 14.053.887/0001-90

3 – OBJETO

Contratação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO, incluindo especificações técnicas, planilhas de quantitativos, memoriais descritivos do projeto que deverá ser de caráter executivo para o edifício da Procuradoria da Fazenda Nacional no estado da Bahia, localizada na Avenida Araújo Pinho nº91 – Canela, Salvador/Bahia, com a finalidade precípua de atender as necessidades da PFN/BA, sob responsabilidade desta SRA/ME/BA.

Justificativa: a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de elaboração de projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico, deu-se devido o projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação ser de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar.

É evidente a necessidade da adequação dessa Procuradoria, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos. Haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

Para a regularização desse Órgão junto ao corpo de Bombeiros do Estado, é necessário a apresentação do projeto de PPSCIP e do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

A contratação de empresa especializada na elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto de PPSCIP, de acordo com sua especialidade objetiva atender a adequação conforme legislação vigente, desse Edifício da Procuradoria da Fazenda Nacional no estado da Bahia.

Os Projetos Executivos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), deve atender ao Decreto Estadual nº 16.302/2015 - regulamento de segurança contra incêndio do Estado da Bahia e as normas perante o Corpo de Bombeiros, dos seguintes documentos:

- Emissão dos DAE's de Análise, Vistoria e Taxa de Incêndio
- Projeto do sistema de iluminação de Emergência
- Projeto do sistema de Alarme de Incêndio
- Projeto do sistema de Sinalização de Emergência
- Projeto do sistema de Extintores portáteis
- Projeto do sistema de Hidrante interno (Se necessário)
- Memorial de Sistema de Sprinklers (Se necessário)
- Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
- Orientação para as adequações necessárias.
- Acompanhamento do trâmite do projeto junto ao corpo de bombeiros, até a emissão do AVCB.

Fiscalização: É a atividade obrigatória exercida de modo sistemático pela Contratante por intermédio de seu(s) representante(s) especialmente designado(s) por meio de portaria, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4 - DO PRAZO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

A empresa deverá realizar a entrega do projeto na Av. Jequitiaia, s/n, Bairro - Comércio - Salvador/BA, conforme prazos abaixo:

1ª ETAPA - O PPSCIP deverá ser desenvolvido para atender as normas em vigor para a obtenção do A.V.C.B. (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro), deverá ser realizado estudo qualitativo (com equipamento) do SPDA para adequações do sistema às legislações vigentes, elaboração de laudo técnico com RT e Atestado de conformidade das instalações elétricas;

O prazo máximo para que a CONTRATADA conclua o PPSCIP é de 20 dias corridos, a partir da assinatura da Carta-Contrato;

2ª ETAPA- Análise do CBMBA;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

3ª ETAPA – Entrega do Projeto Aprovado a Contratante.

4ª ETAPA – É de responsabilidade da Contratante a prorrogação do prazo junto ao CBM/BA, da notificação nº 2630/2019.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93, e ainda de acordo com o art. 62, caput, da lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço da presente Carta-Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária: - Ministério da Economia; Esfera – Fiscal; Unidade Orçamentária: 25104; Fonte: 0132251040; Programa de Trabalho : 0412221102000001; PTRES: 128313; Plano Interno: PGSERV2000; Natureza de Despesa: 33.90.39; Serviço de Pessoa Jurídica.

7 – DA NOTA DE EMPENHO

Para garantir os recursos necessários à execução desta Carta-Contrato foi emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2019NE801497, em 11/11/2019, à conta da Dotação Orçamentária apontada no item 6.

8 – VALOR TOTAL: R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais).

9 – FORMA DE FORNECIMENTO: O projeto deverá ser apresentado de acordo com a necessidade da Contratante e proposta apresentada pela empresa.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 A entrega do projeto deverá ser atestado pelo fiscal designado, que aferirá a sua conformidade conforme solicitação no objeto desta Carta-Contrato;

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Unidade Financeira da SRA/ME/BA, depois do recebimento definitivo do projeto e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Carta-Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento definitivo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

b) Antes de liquidação de despesa, a SRA/ME/BA deverá verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, cuja irregularidade impedirá o pagamento até regularização fiscal da Contratada;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços de acordo com o solicitado e conforme proposta apresentada pela empresa.

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com o especificado nesta Carta-Contrato, como também, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando materiais que atendam precisamente as especificações exigidas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, no que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com esta Carta-Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SRA/ME/BA, quanto à prestação dos serviços contratados e demais etapas de execução do objeto, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;

c) Reparar, corrigir, remover, reprojeter ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de dimensionamento indevido ou não obediência das Normas Técnicas vigentes para o tipo de projeto.

d) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

e) Cumprir com as demais obrigações constantes nesta Carta-Contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SRA/ME/BA, não devem ser interrompidos;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas nesta Carta-Contrato;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços objeto desta Carta- Contrato;
- d) Observar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o prazo de execução do objeto contratual, registrando os eventos que impliquem em redimensionamento dos prazos e condições;
- e) Assegurar-se da adequada prestação dos serviços, verificando sempre o desempenho eficaz e em conformidade com as exigências desta Carta-Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação dos serviços objeto desta Carta- Contrato, por intermédio da PFN/BA ou representante devidamente indicado por essa PFN/BA e SRA/ME/BA;

14 - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação do objeto da Carta-Contrato caberá ao servidor designado pela Procuradoria da Fazenda Nacional no estado da Bahia, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. PENALIDADES: Caso a empresa não cumpra o estabelecido nos item 4, poderá sofrer a sanção de penalidades de advertência e/ou multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, por dia de atraso no atendimento e na conclusão do serviço.

16- DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão desta Carta-Contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666/93.

17 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito a SRA/ME/BA, de forma a serem sanadas.

17.2. A presente Carta-Contrato rege-se pelas disposições da Lei N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

18 – VINCULAÇÃO: Esta Carta-Contrato está vinculada a:

- a) Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- b) Dispensa de Licitação/SRA/ME/BA nº 20/2019, constante no processo nº 10580.100614/2019-89;
- c) Proposta da Empresa, firmada e atualizada em 30/10/2019; e
- d) Nota de Empenho nº 2019NE801497, encaminhada em 13/11/2019.

19 - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Carta-Contrato, fica eleito o Foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

19.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi a presente Carta-Contrato lavrada na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia (art. 60 da Lei Nº 8.666/93), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

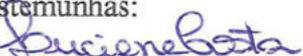
Salvador, 13 de novembro de 2019.


RAILTON LOPES DOS SANTOS
Gerente DRL/SRA/ME/BA
Contratante


DANIELA SOUZA SANTOS
RESGATE PRÁTICO LTDA
Contratada
RESGATE PRÁTICO LTDA
CNPJ: 14.053.887/0001-90

Testemunhas:

1º
RG
CPF





2º
RG
CPF



